

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 06/02/2016


VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.787

De 05 de Fevereiro de 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDELLO A PARCELAR OS DÉBITOS COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS E PRAZOS DO ART. 5º DA PORTARIA MPS N.º 402/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Cabedelo (Fazenda Municipal e Fundo Municipal de Saúde) autorizado a parcelar seus débitos oriundos de contribuições previdenciárias de responsabilidade patronal perante o seu regime próprio de previdência social, nos moldes do art. 5º da Portaria MPS n.º 402/08 com a redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/13 e 307/2013, relativas às competências de novembro de 2015, dezembro de 2015 e décimo-terceiro salário de 2015, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º É permitido, de acordo com a conveniência do Município, o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, para as contribuições patronais devidas pelo município.

§ 2º O vencimento da primeira prestação deverá ser, no máximo e a critério do Município, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O pagamento das parcelas objeto do termo de acordo de parcelamento decorrente desta lei será obrigatoriamente vinculado à última parcela do Fundo de Participação dos Municípios–FPM, ou às imediatamente subsequentes no caso de insuficiência, sendo permitido sua retenção pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Fica autorizada, de acordo com a conveniência do Município de Cabedelo, o comprometimento de, até, a integralidade da última parcela do Fundo de Participação dos Municípios–FPM.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Fevereiro de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Assunto:

Contribuições Previdenciárias em aberto por parte do Ente Federativo
(PMC-Prefeitura Municipal de Cabedelo) e FMS-Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Exercício 2015

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$	VENCIMENTO (DATA)	OBSERVAÇÃO
01	Contribuição Patronal 11/2015-PMC	460.405,31	10/12/2015	
02	Contribuição Patronal 11/2015-FMS	106.153,36	10/12/2015	
03	Contribuição Patronal 12/2015-PMC	455.381,43	11/01/2016	
04	Contribuição Patronal 12/2015-FMS	104.226,42	11/01/2016	
05	Contribuição Patronal 13º/2015-PMC	460.433,55	11/01/2016	
06	Contribuição Patronal 13º/2015-FMS	106.447,53	11/01/2016	
TOTAL		1.693.047,60		


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional